

## Exigência de exame para progresso de regime viola princípios, decide juíza

A Lei 14.843/2024, que condiciona a progresso de regime à produção de exame criminológico, é inconstitucional porque viola os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da razoável duração do processo.

Esse foi o entendimento aplicado pela juíza Renata Biangioni, do Departamento Estadual de Execução Criminal da 5ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo, para autorizar que um preso passasse do regime fechado para o semiaberto.

Por ter cumprido o tempo necessário no regime inicial e ter tido bom comportamento, o detento apresentou pedido para progredir para o semiaberto. O Ministério Público solicitou, por fim, que ele passasse pelo exame criminológico antes de obter o benefício, conforme estabelece a Lei 14.843/2024.



*Para juíza, exigência de exame criminológico é 'evidente retrocesso'*

Em vigor desde abril, a chamada Lei da Saidinha diz que todo preso deve se submeter ao exame para ir para um regime mais brando de cumprimento de pena.

## Exigência indiscriminada

Ao fundamentar a decisão, a juíza fez um estudo sobre o debate construído em torno da exigência do exame criminológico. Ela lembrou que, em sua redação original, o artigo 112, parágrafo único, da Lei de Execução Penal previa que a decisão relativa ao progresso seria precedida da avaliação.

Entretanto, prosseguiu Biangioni, a obrigatoriedade do exame acabou sendo retirada do texto legal pela Lei 10.792/2003, que alterou o artigo 112 da norma, passando a exigir apenas o bom comportamento na prisão, comprovado pelo diretor do estabelecimento.

E isso porque, na prática, era impossível fazer o exame na forma, com o cuidado e com a profundidade científica que a lei exigia, haja vista a notória insuficiência de serviços técnicos e de pessoal em número suficiente para atender às demandas necessárias para adequado funcionamento do sistema.



Com base nessas considerações, Biangioni classificou a Lei da Saldinha como "evidente retrocesso no sistema de execução de penas". Para ela, a norma impõe aos presos uma situação ainda mais grave do que a anterior "seja porque a população prisional aumentou significativamente, seja porque as unidades prisionais apresentam evidente insuficiência de técnicos para conduzir os atendimentos em tempo razoável".

A juíza acrescentou que o Supremo Tribunal Federal entende que o texto constitucional "incompatível com a exigência indiscriminada" de elaboração prévia de exame criminológico quando não houver elemento concreto sobre a personalidade do preso capaz de impedir a progressão do regime.

"Evidente, pois, que a nova legislação, no ponto que determina a realização obrigatória, indiscriminada e abstrata do exame criminológico como requisito à progressão de regime, padece de inconstitucionalidade, por violação aos princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da razoável duração do processo", disse a juíza, para quem alteração na lei deve levar ao agravamento do estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário.

Atuou em defesa do preso a advogada **Tamara Cavalcante**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
Processo 0000502-44.2022.8.26.0041

**Autores:** Sem autor